



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.101.624
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Gilberto Diniz
Representantes: Maura Lúcia de Faria (Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas)
Jurisdicionado: Município de Pará de Minas – Poder Executivo

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Versam os presentes autos sobre **Representação** formulada pela Sra. Maura Lúcia de Faria, Presidente da Câmara do Fundeb do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas, por meio do qual solicita que este Tribunal se manifeste acerca da legalidade da agregação por parte da Secretaria Municipal de Educação, de entidades que ofertam atendimento assistencial para crianças no contraturno, bem como a legalidade de despesas geradas pelas demandas de colônia de férias, pagamento de despesas de projetos sociais com subvenções aprovadas por Lei local e compra de materiais da Positivo (peças nºs 01 e 05 do SGAP).
2. A presente Representação foi recebida pelo Conselheiro-Presidente em **23/04/2021**, com determinação para a sua autuação e distribuição (peça nº 12 do SGAP).
3. Em despacho inicial, o Conselheiro- Relator determinou a remessa dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para análise (peça nº 14 do SGAP).
4. Ato contínuo, o Órgão Técnico entendeu pela necessidade de intimação do Prefeito municipal para fins de diligência de instrução processual (peça nº 15 do SGAP).
5. Intimado, o responsável encaminhou manifestação e documentação constante das peças nºs 21 a 26 do SGAP.
6. Os autos foram encaminhados a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios que apontou pela irregularidade no “*pagamento de despesas de Projetos Sociais com subvenções aprovadas por lei municipal – Educação para projetos sociais e também com recursos Educação*”, de responsabilidade do Sr. Elias Diniz, Prefeito de Pará de Minas (peça nº 28 do SGAP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

7. *Ex positis*, **PUGNA** o representante deste Ministério Público Especial, pela **CITAÇÃO** do Sr. Elias Diniz, Prefeito de Pará de Minas, para que no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, apresente defesa escrita, em observância aos corolários constitucionais de ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Magna Carta de 1988, c/com art. 307 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
8. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.
9. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para análise e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos arts. 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).
10. É a **MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR**.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente e anexado ao SGAP)